



151/1.15.0001306-7 (CNJ:.0002272-18.2015.8.21.0151)

Vistos.

I. Em relação ao corte de energia noticiado pela empresa recuperanda Cerealista F.F. Jacques, defiro o restabelecimento, em atendimento ao princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/05, ficando a empresa cientificada que se houver novo corte de luz, serão tomadas providências pelo administrador judicial.

Cientifique-se, com urgência, a empresa CEEE-D para que restabeleça o fornecimento de energia na sede da empresa, imediatamente, pelo prazo de 90 dias, para que a empresa retome as suas atividades normais.

II. Homologo o relatório das atividades mensais apresentados pelo Administrador.

III. Cumpra-se o restante do despacho da fl. 1140.

Em 19/10/2016

Fabiana Arenhart Lattuada,
Juíza de Direito.